



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSESSORIA DE IMPRENSA**Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

21 de julho**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****2021**

LEI Nº 373/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, ENCAMINHA para deliberação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º Fica instituída a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos de valores, de pontuação da fiscalização e de valores expressos na moeda oficial brasileira ou Valor Padrão na Legislação Tributária Municipal, inclusive os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

§ 1º É corrigida e apurada a UFIR-MUNICIPAL nos mesmos índices e parâmetros adotados pelo Governo Federal para correção monetária da Unidade Fiscal de Referência que adotar em progressão diária ou mensal ou o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar.

§ 2º É vedada a utilização da UFIR-JP em negócios jurídicos, preços de bens ou serviços ou como referencial de correção monetária, permanecendo o uso do Valor Padrão nesses casos com suas formas especiais de apuração e fixação.

§ 4º A fixação da UFIR municipal será feita em ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, EM 19 DE JULHO DE 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 374/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021.

CRIA A CRECHE MUNICIPAL, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, A SEGUINTE PROPOSITURA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Escolar denominada CRECHE MUNICIPAL DE CACIMBAS, que se situará na zona urbana do Município de Cacimbas - PB.

Art. 2º. A CRECHE MUNICIPAL DE CACIMBAS, se destina a oferecer educação às crianças, visando o atendimento a alunos da rede municipal de ensino de todo o território do município de Cacimbas/PB, com idade de 0(zero) a três 03(três) anos, e integrará o Sistema Municipal de Ensino.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a manutenção da referida unidade de ensino, criada através desta Lei.

Art. 4º. A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Unidade escolar, serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal e Conselho Educacional competente.

Art. 5º. As despesas com a manutenção e funcionamento da Creche criada por esta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Município de Cacimbas, pertinentes a manutenção e funcionamento escolar, inclusive com pagamento de pessoal pelo quadro funcional do Município na área de educação, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o enquadramento devido na LDO e PPA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, 05 DE JULHO DE 2021.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 375/2021.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal-e-DOLM e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cacimbas, o Diário Oficial Eletrônico do legislativo Municipal-e-DOLM, como instrumento oficial eletrônico de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativo do Poder Legislativo do município de Cacimbas, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo municipal e-DOLM será vinculado na rede mundial de computadores internet, no site www.cmm.am.gov.br sem custo, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

§ 2º A vinculação será diária, de segunda a sexta feira, a partir das 8h00 (oito horas), excerto feriados, nacionais, estaduais e do município de Cacimbas, bom como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Cacimbas, o Diário Oficial do Legislativo – e-DOLM substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 4º Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Cacimbas serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do legislativo Municipal-e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente. Expediente.

Art. 3º A Câmara municipal de Cacimbas se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização desde que o valor arrecado seja depositado na conta do fundo especial da Câmara Municipal de Cacimbas, com base no disposto do art. 3º, inciso XVI da Lei nº 292 de 19.02.2011.

Parágrafo único. A Câmara municipal de Cacimbas não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º As regras para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo o Presidente da Câmara municipal de Cacimbas por meio de ato próprio.

Parágrafo único. Poderão, desde que respeitado o disposto no §1º, e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, outros atos e informações de interesse público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora da Câmara municipal de Cacimbas.

Art. 6º As despesas decorrentes desse Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas/PB, em 19 de julho de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional